

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O ESTADO DO PARANÁ VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.**

**CONSIDERANDO:**

- (i) o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual;
- (ii) as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pelas Leis 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007 e 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007;
- (iii) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma a garantir à população uma sadia qualidade de vida;
- (iv) os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- (v) os termos da Lei 186, de 29 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal 227/2009 do Município de Apucarana, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente convênio para gestão associada da execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa;
- (vi) que o Município integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;
- (vii) os termos da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 40);

1

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio das Araucárias, sito na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, doravante denominado de Município, com a intervenção do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, instituído pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, representado pelo seu Diretor-Presidente Senhor JOÃO LECH SAMEK, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do Município, no aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos, a fiscalização e a prestação dos serviços nos limites do disposto neste Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas para o Estado do Paraná.

§ 1.º - O presente Convênio disciplinará as condições em que serão executados os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, no aterro sanitário de Apucarana.

§ 2.º - Para a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do Município de Apucarana será celebrado Contrato de Programa entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007, da Lei Municipal 186/2009, alterada pela Lei Municipal 227/2009.

§ 3.º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§ 4.º - O Instituto das Águas do Paraná atuará como entidade reguladora dos serviços, exercendo a regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados, nos termos da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 e demais normas legais atinentes, observadas as disposições do Contrato de Programa.

2

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO**

A prestação dos serviços, objeto deste Convênio, observará as ações e os procedimentos previstos no Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação, de acordo com o planejamento fixado pelo Município.

**Parágrafo único** - O Município deverá promover a articulação e a adequação entre o planejamento dos serviços, objeto deste Convênio, e aquele de ordenamento territorial, compatibilizando-os com as diretrizes e políticas estaduais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

As funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços públicos, objeto deste Convênio, serão executadas pelo Instituto das Águas do Paraná, visando à sua adequada e eficiente prestação.

**Parágrafo único** - As medidas regulamentares iniciais dos serviços, objeto deste Convênio, são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal 186/2009, alterada pela Lei Municipal 227/2009 e as Leis Estaduais 12.493/1999 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e 16.242/2009, e as Leis Federais 8.666/1993, 11.107/2005 e 11.445/2007.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto deste CONVÊNIO, além das demais cláusulas, compete:

**§ 1.º - Ao Município:**

I – fornecer à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR todas as informações que disponha referentes aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos municipais, e que sejam necessárias ao exercício das atividades que são objeto do Contrato de Programa;

II – instituir mecanismos de controle social;

III – aderir às eventuais políticas e as diretrizes de planejamento estadual existentes para a prestação dos serviços, objeto do presente Convênio;

IV – cumprir todas as obrigações fixadas no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

3

V – contratar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços, observando o procedimento de dispensa de licitação previsto no inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93 e art. 41, §2º da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009.

**§ 2.º - Ao Estado:**

I – atuar na regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da legislação específica do setor e dos instrumentos celebrados;

II – autorizar a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa a ser celebrado como o Município.

**§ 3.º - Ao Instituto das Águas do Paraná:**

I – fiscalizar e regular a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais;

II – aprovar a planilha referente ao reajuste do valor pago pelo Município à SANEPAR nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – deliberar acerca das revisões periódicas ou extraordinárias do Contrato de Programa e dos valores pagos, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre eles.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Apucarana e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93, do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual 16.242/2009 e da Lei Municipal 186/2009, alterada pela Lei Municipal 227/2009.

§ 1.º - O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009.

§ 2.º - Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convênios e pela SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.

4

§ 3.º - O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ser privatizada, ter seu controle administrativo transferido para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração do Estado de Paraná, nos seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado em Diário Oficial e podendo ser prorrogado ou alterado mediante emissão de termo aditivo e com mútuo consentimento das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

III – rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação do Instituto das Águas do Paraná;

IV – falência, extinção, privatização, transferência do controle para a iniciativa privada ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do Contrato;

V – decisão transitada em julgado;

**Parágrafo único** - O Contrato de Programa poderá continuar vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO**

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio, as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

5

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

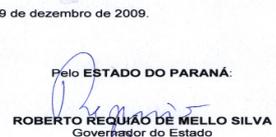
Assim, havendo sido ajustado, fizeram os entes convenientes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de Apucarana e do Instituto das Águas do Paraná, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

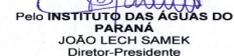
Curitiba, 29 de dezembro de 2009.

Pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA:

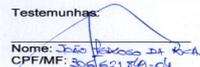
  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Pelo ESTADO DO PARANÁ:

  
ROBERTO REQUIÃO DE MELLO SILVA  
Governador do Estado

  
Pelo INSTITUTO DAS ÁGUAS DO  
PARANÁ  
JOÃO LECH SAMEK  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

  
Nome: João Carlos de Oliveira  
CPF/MF: 306.452.889-04

  
Nome: Roberto Requião de Mello Silva  
CPF/MF: 232.455.899-16

6